**LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Acrescenta o inciso I ao § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 296, de 18 de junho de 2019, para garantir intervalo de 02 (duas) horas para repouso e alimentação, aos servidores que laborarem sobre o regime de escala 12x36, no período noturno na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 296, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.................................................................................................................

**§ 5º**.......................................................................................................................

**I –** Ao servidor que laborar sob o regime 12x36, no período noturno na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, será garantido intervalo de 02 (duas) horas para repouso e alimentação, a ser efetuado no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.”(AC)

**Art. 2º** Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Publique-se. Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Adjunto de Administração